



DECRETO MUNICIPAL Nº 052, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a criação das Unidades de Controle Interno, de forma a integrar as estruturas básicas da Controladoria Geral do Município, de acordo com o definido no art. 58 na Lei Municipal 1.930/2013, que estabeleceu e definiu nova estrutura administrativa dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a continuidade dos atuais esforços da Controladoria Geral de forma a melhorar os mecanismos de controle no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o caráter preventivo do Controle Interno, no que pesa antever para corrigir em tempo, trabalhando assim com informações projetadas, de forma a fazer com que os órgãos atuem de forma mais eficaz e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regulamentação das medidas que forem necessárias para fortalecer o Controle Interno do município de forma a mitigar erros por falta de controle nos órgãos pertencentes a esta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º A criação das unidades de Controle Interno de acordo com o descrito inicialmente no art. 58 da Lei Municipal 1.930/2013;

- I - Unidade de Controle Interno da Saúde;
- II - Unidade de Controle Interno da Educação;
- III - Unidade de Controle Interno da Assistência Social (Desenvolvimento Social e Cidadania);

§ 1º - Em cada unidade de Controle Interno acima descrita é necessário que ocorra a designação, via portaria, de Controlador Interno.

§ 2º - É possível que o mesmo servidor seja designado para mais de uma unidade de Controle Interno, desde que o mesmo não deixe de desempenhar suas atribuições de forma zelosa e habitual.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.


José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito do Município dos Palmares/PE.



DECRETO MUNICIPAL Nº 052, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a criação das Unidades de Controle Interno, de forma a integrar as estruturas básicas da Controladoria Geral do Município, de acordo com o definido no art. 58 na Lei Municipal 1.930/2013, que estabeleceu e definiu nova estrutura administrativa dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a continuidade dos atuais esforços da Controladoria Geral de forma a melhorar os mecanismos de controle no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o caráter preventivo do Controle Interno, no que pesa antever para corrigir em tempo, trabalhando assim com informações projetadas, de forma a fazer com que os órgãos atuem de forma mais eficaz e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regulamentação das medidas que forem necessárias para fortalecer o Controle Interno do município de forma a mitigar erros por falta de controle nos órgãos pertencentes a esta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º A criação das unidades de Controle Interno de acordo com o descrito inicialmente no art. 58 da Lei Municipal 1.930/2013;

- I - Unidade de Controle Interno da Saúde;
- II - Unidade de Controle Interno da Educação;
- III - Unidade de Controle Interno da Assistência Social (Desenvolvimento Social e Cidadania);

§ 1º - Em cada unidade de Controle Interno acima descrita é necessário que ocorra a designação, via portaria, de Controlador Interno.

§ 2º - É possível que o mesmo servidor seja designado para mais de uma unidade de Controle Interno, desde que o mesmo não deixe de desempenhar suas atribuições de forma zelosa e habitual.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito do Município dos Palmares/PE.